



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 124.765/10

CONTRATO N° 2010/264.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SISTEMA HOSPEDEIROS-TERMINAIS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, ALÉM DE ESTAÇÕES PARA CAPTURA E DISPONIBILIZAÇÃO DE IMAGENS, TODOS NOVOS E PARA PRIMEIRO USO, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos Trinta dia(s) do mês de Dezembro de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., situada no SCN Quadra 01, Bloco E, Sala 310, inscrita no CNPJ sob o n. 04.198.254/0001-17, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor Executivo, o senhor CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 249/10, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da inclusão de Anexo Único, com base no art. 65, inciso I, alínea “a”, da LEI, estabelecendo Termo de Garantia de Funcionamento pelo período de 31/12/15 a 15/5/17, de forma a abranger os 54



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(cinquenta e quatro) meses de garantia, contados da data do aceite definitivo, ocorrido em 15/11/12, em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato 2010/264.0.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/264.2, passa a vigorar sem alteração nas demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

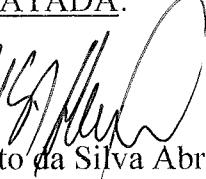
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 09 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de Dezembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

  
Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor-Geral  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

  
Carlos Roberto da Silva Abrahão  
Diretor Executivo  
CPF n. 146.352.591-53

Testemunhas: 1) Fernando P. de Almeida p. 7750  
2) Lionaldo Z. Lopes p. 7827



## ANEXO ÚNICO

### **TERMO DE GARANTIA TÉCNICA N. 264/2010**

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado a Câmara dos Deputados, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MCR Sistemas e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 04.198.254/0001-17, doravante designada CONTRATADA, é celebrado o presente **TERMO DE GARANTIA TÉCNICA**, parte integrante do Pregão n. 249/2010 e do Contrato n. 2010/264.0, nos seguintes termos e condições:

---

#### **1. OBJETO**

---

1.1 O presente instrumento envolve a garantia de funcionamento e rotinas de manutenção corretiva do sistema hospedeiros-terminais, composto de terminais com monitor sensível ao toque e teclado com dispositivo apontador integrado, gabinetes com elevador para monitor embutido em bancada, hospedeiros, programas de computador para hospedagem de terminais, além de estações para captura e disponibilização de imagens.

1.2 Fazem parte do presente Termo de Garantia Técnica, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 249/2010 e seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços n. 81/2010;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/12/10.

---

#### **2. VIGÊNCIA**

---

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de 16 (dezesseis) meses e 16 (dezesseis) dias, a contar do encerramento da vigência da prorrogação excepcional do Contrato n. 2010/264.1, com início em 31/12/2015 e término em 15/5/2017.



---

### 3. ATIVIDADES DA CONTRATADA

---

#### **GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

- 3.1 A CONTRATADA deverá corrigir, *sem ônus adicional*, qualquer erro ou defeito em cada produto entregue e aceito pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, durante o período de vigência da garantia.
- 3.1.1 O custo *da garantia de cada item*, nos moldes exigidos por este Edital, *deverá compor o preço do respectivo item*.
- 3.1.2 A garantia dos produtos não se confunde com o serviço de suporte técnico do subitem 1.8 do Anexo n. 2, descrito no título 3 do Anexo 4 ao edital.
- 3.2 São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (*bugs*), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de programas de computador (*patches*, novas versões tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes).
- 3.3 A CONTRATADA deverá prover, *sem ônus adicional*, toda e qualquer atualização pertinente aos programas de computador, inclusive os programas embarcados nos terminais, durante a vigência deste termo de garantia técnica. Entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se remendos (*patches*), correções (*fixes*), *service packs* (*patch sets*), novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de atualizações (*updates*) englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato.
- 3.4 A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar ao Centro de Informática, no prazo máximo de noventa horas úteis após sua liberação ao mercado, as novas versões ou atualizações dos produtos de software contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.
- 3.4.1 A critério do Centro de Informática, a CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição, no prazo máximo de 45 horas úteis após a solicitação, equipe técnica capacitada a auxiliar os servidores da CONTRATANTE a atualizar as versões dos produtos contratados previamente instaladas nas



dependências da CONTRATANTE, em equipamentos indicados pelo Cenin.

- 3.5 A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse do Centro de Informática, a detalhar, documentar e (ou) repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões dos produtos em seu ambiente de execução.
- 3.6 No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos programas em outro produto, por iniciativa de seu fornecedor, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado.
- 3.7 No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.
- 3.8 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer suporte de programa fornecido que venha apresentar defeito.

## **MANUTENÇÃO CORRETIVA DA SOLUÇÃO**

- 3.9 Os serviços de manutenção corretiva, detalhados neste anexo, são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia oferecido pela licitante.
- 3.10 A manutenção corretiva da solução correrá às expensas da CONTRATADA e consiste na execução da série de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos neste Edital. Abrange ainda as seguintes atividades:
  - 3.10.1 identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento dos componentes da solução;
  - 3.10.2 fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.
- 3.11 A manutenção corretiva será realizada no período das nove às dezoito horas, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.



- 3.12 A CONTRATADA obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a fazer o diagnóstico de eventual defeito não coberto pela garantia e a apresentar orçamento para reparo.
- 3.12.1 A alegação de defeito não coberto pela garantia deverá ser reduzida a termo pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE aceitar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas apresentadas.
- 3.13 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos, peças de reposição, dispositivos e componentes originais, novos e para primeiro uso.
- 3.14 A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.
- 3.15 À CONTRATADA, facilita-se substituir, temporariamente, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.
- 3.16 Prazo de resolução é o tempo decorrido entre a comunicação feita pelo Centro de Informática à CONTRATADA e a efetiva resolução da demanda, ou recolocação dos equipamentos em funcionamento, conforme o caso.
- 3.16.1 No caso de problemas críticos, que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de dezoito horas úteis;
- 3.16.2 No caso de problemas não críticos, aqueles que não causem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de 45 horas úteis.
- 3.17 Remoção de dispositivos ou equipamentos
- 3.17.1 À CONTRATADA facilita-se a remoção de dispositivos defeituosos para reparo fora das dependências da CONTRATANTE, devendo ser recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados.
- 3.17.2 Será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio – Demap para a remoção de dispositivos ou equipamentos, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.
- 3.17.3 A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pelo Cenin.



3.17.4 O prazo máximo para devolução do equipamento removido para manutenção será de 135 horas úteis, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

3.18 Substituição definitiva de dispositivos ou equipamentos:

3.18.1 A CONTRATADA substituirá, em noventa horas úteis, qualquer dispositivo que venha a apresentar quatro ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 dias;

3.18.2 No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, à CONTRATADA faculta-se promover sua substituição definitiva por outro novo e para primeiro uso, de características técnicas idênticas ou superiores;

3.18.3 A substituição definitiva será admitida, a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica, pelo Cenin, quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

3.19 Relatórios técnicos

3.19.1 A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, em duas vias, conforme modelo a ser fornecido pelo órgão fiscalizador, contendo data e hora do chamado e do término do atendimento, identificação do defeito com sua causa provável, técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

3.19.2 No relatório técnico deverão constar, claramente, o diagnóstico do problema, soluções provisórias, soluções definitivas, hipóteses sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

3.19.3 O responsável pelo equipamento assinará relatório na conclusão do serviço.

3.19.4 Terminado o atendimento, a terceira via do relatório será entregue ao responsável pelo equipamento e a primeira, ao órgão fiscalizador, no prazo máximo de dezoito horas úteis.



---

#### **4. ABERTURA DE CHAMADOS**

---

4.1 A CONTRATADA colocará, à disposição da CONTRATANTE, serviço telefônico em português, para atendimento de chamados relativos à garantia e manutenção. O serviço deverá funcionar por meio de ligação local em Brasília, podendo ser também ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar, e estar disponível para receber ligações em dias úteis e em horário comercial.

4.1.1 No caso de dificuldades no contato com a CONTRATADA pelos meios fornecidos, faculta-se à CONTRATANTE buscar meios alternativos de contato.

4.2 Na comunicação feita pelo Cenin à CONTRATADA serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

4.2.1 número de série e (ou) tipo, modelo e localização do dispositivo, quando for o caso;

4.2.2 motivo do chamado;

4.2.3 nome do responsável pela solicitação do serviço;

4.2.4 indicação da severidade do incidente.

---

#### **5. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

5.1 O descumprimento das obrigações relativas aos serviços de manutenção e garantia de funcionamento da solução ensejará a aplicação das penalidades dispostas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 249/2010 e em seus Anexos.

5.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar adaptações, integrações e adições de programas ou equipamentos aos componentes da solução adquirida, respeitando sua compatibilidade técnica.

5.3 A CONTRATADA estará obrigada a fornecer todas as informações e documentações necessárias à realização dessas adaptações, integrações ou adições de programas ou equipamentos.

5.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, em emergências, promover reparos em dispositivos ou equipamentos sem que funcionários da CONTRATADA estejam presentes, utilizando recursos humanos próprios e materiais totalmente compatíveis com os dispositivos ou equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Edital.

1  
2



## 6. PENALIDADES

- 6.1 No caso de descumprimento das obrigações contidas neste TERMO DE GARANTIA TÉCNICA, poderão ser aplicadas as sanções previstas no Anexo n. 9 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 249/2010, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 O Centro de Informática – Cenin da CONTRATANTE é o órgão responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a perfeita execução deste Termo de Garantia Técnica.

Assinatura do representante legal  
da empresa

Carlos Roberto da Silveira Alvará  
Nome do representante legal  
da empresa

Brasília, 30 de ~~dezembro~~ de 2015

Assinatura do representante do Órgão  
Responsável

Romulo da Souza Mesquita  
Nome do representante do Órgão  
Responsável